



Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade
Poder Executivo

DECRETO nº 054/2021

Chapada da Natividade-TO, 15 de janeiro de 2021.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CRIA O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE NO ÂMBITO DE CHAPADA DA NATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **ELIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município e demais disposições pertinentes,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual do Tocantins que declarou estado de calamidade Pública, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo território do Município de Chapada da Natividade/TO.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III – convocação para:



Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade
Poder Executivo

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas.

Art. 3º Além das medidas acima expostas, ficam determinadas as seguintes medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo o território do município de Chapada da Natividade/TO:

I - isolamento de pessoas oriundas do exterior e que tenham passagem por grandes aeroportos nacionais ou internacionais, pelo período de 07 (sete) dias, sob o monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde;

II - recomenda-se, como medida individual, que pacientes com sintomas de problemas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

III - o cancelamento ou adiamento de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas);

IV - que serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

- a) disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- b) observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- c) aumentar frequência de higienização de superfícies;
- d) manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

V - o comércio ficará aberto até às 21 horas;



Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade
Poder Executivo

VI - a suspensão da concessão de alvarás para realização de eventos festivos de grande porte, com previsão de grande aglomeração de pessoas;

VII - a possibilidade de suspensão de eventuais férias ou licenças de servidores públicos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde, mediante expedição de portaria específica e notificação ao servidor em questão, desde que não se trata de servidor incluído no rol de pessoas enquadradas no grupo definido pelos órgãos públicos competentes.

Art. 4º O Município atuará, através de representação ao Ministério Público do Estado do Tocantins no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, para a apuração de eventual prática abusiva e crime contra o consumidor e a economia popular.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar primeiramente a possibilidade de aquisição dos produtos já licitados, com possibilidade de acréscimo dos contratos já vigentes em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original dos contratos vigentes ou, não sendo possível suprir as necessidades por esta medida, poderá proceder à contratação mediante dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa da Secretaria de Saúde.

Art. 6º - O Município, através da Secretaria de Administração e da Secretaria de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 7º Ficam mantidas suspensas no território do Município, por 30 (trinta) dias, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal e estadual, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública, coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pelo Comitê de Gerenciamento de Crise em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e poderão contar com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil.



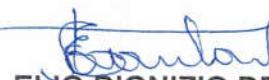
Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade
Poder Executivo

Art. 9º Ficam nomeados para compor o Comitê de Gerenciamento de Crise:

- a) Eloir Ferreira de Almeida - Secretaria de Saúde;
- c) Edinalda Alves de Araújo Santana - Secretaria de Educação;
- d) Alessandra Ribeiro de Moraes - Secretaria de Assistência Social;
- e) Jordane Bonfim de Carvalho - Enfermeira;
- f) Carlos Augusto Caetano Rodrigues Moraes - Jurídico;
- g) Laecio Dias de Oliveira - Secretaria de Agricultura, Pec., Ind. e Comércio;
- i) Ten. QOA Ailton Rodrigues de Araújo - Representante da Polícia Militar;
- j) Izailde Gonçalves de Oliveira - Vigilância Sanitária
- k) Enildes Gonçalves de Almeida - Representante Igreja Católica;
- l) Edivando Domingos Ferreira de Almeida - Rep. do Poder Legislativo;

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (15/01/2021)



ELO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Eu, Rodrigo Gonzaga de Campos Lima, certifico que o presente Decreto foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade/TO. 15/01/2021.